Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Cameiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CGC 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964 – Telex: 3386
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ brnet.com.br

Lei nº 2288 de 07 de dezembro de 1999.

"Estima a Receita e fixa e Despesa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia – G0 – IPASLUZ, para o exercício de 2000".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, fez saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessões 0rdinárias, realizadas nos dias, 19/10 e 07/12 de 1999, respectivamente e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - 0 0rçamento geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia-G0 – IPASLUZ, para o exercício de 2000, estima a RECEITA em R$ 1.986.150,00 (hum milhão novecentos e oitenta e seis mil e cento cinqüenta reais) e fixa a DESPESA em R$ 1.882.900,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e dois mil e novecentos reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - 0 saldo apresentado de R$ 103.250,00 (cento e três mil e duzentos e cinqüenta reais) será destinado á RESERVA DE CONTIGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Crédito Adicionais, conforme o disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei nº 1763 de 16 de janeiro de 1980 e Artigo nº 13 da Lei Municipal nº 1857, de 08 de julho de 1996.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação das contribuições de 6% (seis por cento) da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal de Luziânia, das Autarquias e Fundações Municipais, acrescida d contribuição de 2% (dois por cento) feita pela Prefeitura Municipal de Luziânia sobre a remuneração de seus servidores e segurados bem como outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e constantes da "Especificação da Receita" como os seguintes desdobramento.

RECEITAS CORRENTES R$

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		1.600.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS		8.050,00
RECEITAS DE SERVIÇOS		75.000,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES		75.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**1.500,00**	**1.759.550,00**

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Cameiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CGC 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964 – Telex: 3386
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ brnet.com.br

RECEITA DE CAPITAL	R$	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	200.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITL	26.600,00	226.600,00
TOTAL DAS RECEITAS	1.986.150,00	

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de trabalho e Natureza das Despesas, que apresentam o seguinte desdobramento:

	R$
01 – GABINETE DA SUPERINTENDENCIA	70.000,00
02 – NÚCLO ADMINSITRATIVO E FINANCEIRO	177.000,00
03 – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	885.200,00
04 – NÚCLEO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO	731.400,00
05 – CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	19.300,00
TOTAL DAS DESPESAS	1.882.900,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	103.250,00
TOTAL GERAL	1.986.150,00

Art. 5º - Para efeito de execução orçamentária os recursos constantes das atividades do IPASLUZ, serão detalhados em quadros próprios de modo que, para cada uma sejam classificadas as despesas segundo o objeto do dispêndio.

Art. 6º - Fica ainda o Superintendente do IPASLUZ autorizado a abrir Crédito Suplementares, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, consoante disposição do Parágrafo 8º do Artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1999.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL